



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 874/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes como decorrência do verdadeiro desleixo por parte das concessionárias de serviços públicos ao longo de vários logradouros do Município de Rio das Ostras/RJ, principalmente no bairro Jardim Mariléia em cumprimento às Leis Municipais nº 2.042/2017, 2.144/2018 e 2.230/2019.

JUSTIFCATIVA

A presente indicação vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas do Município de Rio das Ostras/RJ, qual seja, o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas concessionárias de serviços públicos em geral, isto é, de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

A Constituição da República estabelece o poder e dever dos municípios para legislar sobre matéria que diz respeito ao seu ordenamento territorial. Além disso, também assegura o direito ao cidadão de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, livre da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada ou enrolada em postes.

Nesse sentido dispõe o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”

Portanto, é necessário que se aplique o disposto legal acima citado às empresas concessionárias de serviço público para que seja garantido uma maior segurança à população e, não menos importante, amenizar o impacto visual ruim que tanto prejudica a imagem da nossa cidade, até porque já existem diversos atos normativos primários regulamentando o tema tais como as Leis Municipais nº 2.042/2017, 2.144/2018 e 2.230/2019.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador